

27 de agosto de 2018

Novas regras aplicáveis a ofertas públicas de valores mobiliários

Entra em vigor a Instrução da CVM nº 601 que altera as Instruções da CVM nº 400 e 476

Entrou em vigor em 24/08/2018 a Instrução da CVM nº 601 que altera regras da Instrução CVM nº 400, aplicáveis a ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sujeitas a registro prévio junto à CVM, e da Instrução CVM nº 476, aplicáveis a ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição dispensadas de registro junto à CVM.

No âmbito das ofertas públicas de distribuição registradas, a possibilidade de exercício da opção de lote suplementar (*greenshoe*) passa a ser vinculada à existência de atividades de estabilização dos valores mobiliários objeto da oferta, não sendo mais permitida a hipótese de exercício de lote suplementar para atender à eventual excesso de demanda constatado no decorrer da oferta.

No âmbito das ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, as principais alterações trazidas pela Instrução CVM nº 601 são as seguintes:

- vedação à substituição da instituição líder ou da espécie, série e classe dos valores mobiliários ofertados;
- possibilidade de realização de operações de estabilização de preços após a oferta, desde que o modelo de contrato de estabilização contenha as cláusulas mínimas definidas pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- possibilidade de outorga de opção de lote suplementar à instituição intermediária, até o limite de 15% do total de valores mobiliários ofertados, caso haja atividade de estabilização dos valores mobiliários objeto da oferta, não havendo direito de prioridade dos acionistas sobre eventual lote suplementar primário;
- novas exceções ao *lock-up* de 90 dias a contar da subscrição ou aquisição pelos investidores dos valores mobiliários ofertados, o qual deixa de ser aplicável a:
 - negociações com ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações e certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programa de BDR Patrocinado Nível I, Nível II e Nível III; e

- notas comerciais, debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis por ações, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio e letras financeiras, desde que não relacionadas a operações ativas vinculadas, em qualquer caso somente à parcela objeto do exercício de garantia firme de colocação no momento da subscrição, devendo o adquirente observar o *lock-up* no prazo remanescente do *lock-up* original.
- possibilidade de valores mobiliários adquiridos no exercício da garantia firme de colocação serem transferidos a terceiro com variação do preço do ativo na curva (juros e correção monetária incorridos);
- vedação à cessão de direito de prioridade na subscrição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou certificados de depósito desses valores mobiliários objeto de oferta pública distribuída com esforços restritos realizada com exclusão do direito de preferência ou com prazo reduzido para seu exercício, o qual somente poderá ser exercido pelo acionista da companhia emissora;
- direito do investidor de estipular no pedido de reserva de preço máximo de subscrição dos valores mobiliários objeto do direito de prioridade, caso o exercício de tal direito se dê antes da fixação do preço da oferta;
- período máximo de 24 meses, contado da data de início da oferta, para subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta;
- vedação à realização de outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários no prazo de quatro meses contados do eventual cancelamento da oferta, o que anteriormente era restrito somente em caso da oferta ser bem sucedida e com prazo a contar do seu encerramento.

A Instrução CVM nº 601 traz ainda outras alterações aplicáveis à divulgação de demonstrações financeiras e fatos relevantes por emissores privados bem como outras obrigações aplicáveis aos emissores e instituições intermediárias e seus administradores.

Estamos à disposição em caso de dúvidas sobre as novas regras.

CONTATOS

Para informações adicionais, entre em contato:

Rodrigo Junqueira

rodrigo.junqueira@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6129

Jana Araujo

jana.araujo@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6228

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil